



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0196/2025.

Em, 07 de agosto de 2025.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM EPILEPSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia de modo a assegurar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública, bem como nas instituições de caráter privado no Município, além de outros direitos que a Lei lhes garanta, por se tratar de pessoa titular de direitos especiais.

Art. 2º - A carteira será expedida em atendimento a requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação Internacional de Doenças - CID, e demais documentos que serão definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º A carteirinha deverá conter as seguintes informações:

- I - dados de identificação do paciente;
- II - identificação da doença epilepsia;
- III - telefone para contato em caso de emergência; e
- IV - os seguintes avisos para quem ajudar o paciente em caso de convulsão:
 - a) mantenha a calma;
 - b) afaste objetos da pessoa;
 - c) proteja a cabeça;
 - d) durante a crise, nunca coloque nada na boca do paciente;
 - e) vire a pessoa de lado e a mantenha-a deitada onde estiver; e
 - f) se a crise convulsiva durar cinco minutos, ligue para serviços de emergência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

A epilepsia é uma condição neurológica caracterizada por crises convulsivas recorrentes, que afetam milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, estima-se que cerca de 3 milhões de pessoas vivam com essa condição, o que representa uma parcela significativa da população que enfrenta desafios diários tanto no aspecto médico quanto social. A crise epilética, que ocorre de forma inesperada, pode gerar grande insegurança e dificuldades tanto para a pessoa que a vivencia quanto para os familiares e responsáveis.

Apesar da crescente conscientização sobre a epilepsia, muitas pessoas ainda enfrentam situações de preconceito, falta de compreensão e até negligência, especialmente em ambientes públicos e privados, onde o atendimento adequado e o suporte imediato nem sempre são oferecidos. Em muitos casos, a falta de informações sobre o quadro de saúde da pessoa impede que um auxílio rápido e eficaz seja prestado, o que pode agravar ainda mais as consequências de uma crise convulsiva.

Diante disso, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia se justifica pela necessidade de proporcionar um mecanismo de identificação e orientação para garantir o atendimento preferencial e adequado a essas pessoas. A carteira, além de servir como um documento oficial, terá a função de informar aos profissionais de saúde e à sociedade sobre o diagnóstico da epilepsia, e fornecer instruções claras sobre como proceder em caso de crise convulsiva, o que pode salvar vidas.

Além disso, a inclusão de informações sobre como lidar com uma crise convulsiva, como manter a calma, proteger a cabeça da pessoa e quando procurar ajuda médica, se torna essencial para a segurança e o bem-estar do paciente. A disponibilização desse tipo de informação pode ajudar a reduzir os danos associados às crises, promovendo uma ação imediata, responsável e segura.

A exigência de um relatório médico e a definição de outros documentos pela autoridade municipal competente garantem que a carteira seja expedida de forma criteriosa e respeitando os direitos dos pacientes. Isso também facilita o controle e a autenticação da condição de saúde, além de reforçar a legalidade e a seriedade da proposta.

Por fim, a criação dessa carteira é um passo importante na promoção da inclusão social e da proteção dos direitos da pessoa com epilepsia, permitindo que ela tenha acesso a um atendimento preferencial, além de receber o apoio necessário em situações de emergência. A presente medida não apenas assegura a integridade física do paciente, mas também promove um ambiente mais acolhedor, seguro e respeitoso.